



Câmara Municipal de Echaporã

Praça Riodante Fontana, nº 13, Centro, Echaporã/SP, CEP: 19830-023
E-mail: [contato@camaraechapora.sp.gov.br](mailto: contato@camaraechapora.sp.gov.br) Site oficial: www.camaraechapora.sp.gov.br
CNPJ: 02.652.664/0001-60

SUBSTITUTIVO DO RELATOR ESPECIAL – PLC N.º 5/2.025

Altera a Lei Complementar Municipal n.º 2/2.023 (Lei do Programa “Minha Casa Minha Vida” em Echaporã/PMCMV Echaporã).

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou:

Art. 1º. A ementa da Lei Complementar Municipal n.º 2, de 22 de dezembro de 2.023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações e aporte de contrapartida para implementar o Programa “Minha Casa Minha Vida” no Município de Echaporã, em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 11.977, de 7 de julho de 2.009; da Medida Provisória n.º 1.162, de 14 de fevereiro de 2.023, a qual foi convertida na Lei Federal n.º 14.620, de 13 de julho de 2.023; da Portaria n.º 725, de 15 de junho de 2.023, do Ministério das Cidades; e demais disposições aplicáveis à espécie, estabelecidas pelo Ministério das Cidades – Programa “Minha Casa Minha Vida em Echaporã” (PMCMV/Echaporã).” (NR)

Art. 2º A Lei Complementar Municipal n.º 2, de 22 de dezembro de 2.023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituído o “Programa Minha Casa Minha em Echaporã – PMCMV/Echaporã”, com o objetivo de viabilizar a aquisição, construção e reforma de Unidades Habitacionais inseridas no Programa “Minha Casa, Minha Vida”, nas modalidades Urbana (PNHU) e Rural (PNHR), alocadas na Faixa 1 e 2 do mencionado Programa, no âmbito do Município de Echaporã, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Federal n.º 11.977, da Lei Federal n.º 11.977, de 7 de julho de 2.009; da Medida Provisória n.º 1.162, de 14 de fevereiro de 2.023, a qual foi convertida na Lei Federal n.º 14.620, de 13 de julho de 2.023; e da Portaria n.º 725, de 15 de junho de 2.023, do Ministério das Cidades, e demais Instruções Normativas daquele Ministério.

.....” (NR)

“Art. 9º Na implementação do Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 1 e 2, fica autorizada a concessão dos seguintes incentivos fiscais:

I – somente incidirá o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), a partir do primeiro exercício financeiro subsequente à assinatura do contrato envolvendo a Unidade Habitacional contemplada;

II – isenção de recolhimento das taxas envolvendo o alvará de construção e o “habite-se”, bem como de incidência do Imposto sobre



Câmara Municipal de Echaporã

Praça Riodante Fontana, nº 13, Centro, Echaporã/SP, CEP: 19830-023
E-mail: contato@camaraechapora.sp.gov.br Site oficial: www.camaraechapora.sp.gov.br
CNPJ: 02.652.664/0001-60

Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), sobre os serviços de construção ou reforma das Unidades Habitacionais contempladas; III – isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), relativa à primeira transferência imobiliária das Unidades Habitacionais contempladas.” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Echaporã, 11 de novembro de 2.025.


ISIO RIBEIRO DOS SANTOS BRITO
Relator – MDB